



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 97 / 2020 . mjse

DATA : 2020/11/10	
NIPG : 898/20	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 8217/20	PARA : Sr.Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Consulta Prévia- Reparação do veículo New Holland 29-ET-37
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 13-11-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento de Consulta Prévia- Reparação do veículo New Holland 29-ET-37.
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.
Carla Victor em 10-11-2020

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 03/10/2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação 019/2020, da Técnica Superior da DO, Daniela Gomes, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a reparação do veiculo New Holland 29-ET-37.

Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património Cristina Chincalece em 14/07/2020.

Entidades a convidar.

No âmbito do presente procedimento, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação do serviço requisitante e autorizado pelo órgão competente para a decisão de contratar em 03/10/2020.

-Varanda & Cordeiro Lda;

-Varandateam, Lda;

-Taveira & Pinto-Sociedade Comercial de Representações Lda.

De acordo com a informação reportada pela Coodenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento e Património em 14/07/2020, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n. 1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 631/2020.

Conforme informação da Técnica Superior da DO o preço foi fixado, com base em prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos a verificar nas req. 282/18, req 1062/20 e req 403/20.

Designação do Júri (nº 1 do art.º 67º do CCP), despacho do Presidente em 07/11/2020:

Daniela Gomes.....	Presidente
Carlos Herdeiro.....	1.º Vogal efectivo
Maria José Costa.....	2.º Vogal efetivo
Carlos Camelo.....	Vogal Suplente
Elisa Canteiro.....	Vogal Suplente

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses (nº 5 do art.º 67º do CCP).

Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:

a) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71. do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Caução

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva em concreto a adjudicação.

Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :**Propomos:**

Abertura de procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto no artº 20º/1, c) do Código dos Contratos Públicos, para a "reparação do veículo New Holland 29-ET-37".

Autorização para a realização das despesas de € 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

A Técnica Superior,


(Maria José Costa)

10-11-2020 MªJose Costa


CONVITE

Reparação do veículo New Holland 29-ET-37

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1.O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços para a reparação do veículo New Holland 29-ET-37, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro).

2. A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código **CPV 50110000-9**, designada de Serviços de reparação e manutenção de frota de veículos.

3. O procedimento segue o disposto nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Alfândega da Fé, sita no Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, com o número de telefone.279468120 e com o endereço de correio electrónico cmafe.ccp.alfandega@gmail.com.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão foi tomada por despacho datado de 3 de outubro de 2020 do senhor presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é a consulta prévia de acordo com a alínea c) do n.º1 do artigo 20.º CCP.

Cláusula 5.ª | Preço base

O preço base do presente procedimento é de 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 6.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.

Cláusula 7.ª | Esclarecimentos, Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. No prazo estabelecido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta, ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite, do qual faz parte integrante.
 - b. Documento que contenha:
 - i. Os preços unitários dos serviços previstos no caderno de encargos;
 - ii. O preço total da prestação de serviços.
 - c. Documento que contenha nota justificativa do preço proposto, no qual discriminará os custos com mão de obra e materiais;
 - e. Certidão permanente ou código de acesso.
 - f. Integram também propostas outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.
2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.
3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 9.ª | Propostas variantes

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª | Modo e prazo de apresentação da proposta

1.As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, designadamente cmafe.ccp.alfandega@gmail.com, até às 23:59, do **5.º dia a contar da data do envio do convite** e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP

Caso seja encriptada, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta 6.º dia).

2.Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 11.ª | Objeto de negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 12.ª | Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação de preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

2. Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar nos termos seguinte:

2.1. O sorteio é público presencial, em cujo ato participam todos os elementos efetivos do júri, bem como todos os representantes dos concorrentes que assim o entendam, credenciados para o efeito, no sentido da sua efetiva identificação.

- 2.2. Do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os elementos do júri e demais representantes dos concorrentes presentes, sendo que na recusa de qualquer dos representantes dos concorrentes, da ata constará referência ao incidente;

- 2.3. O sorteio será, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia a notificar no relatório preliminar, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação do mesmo e decorridas que sejam 24 (vinte e quatro) horas corridas da referida notificação, a ter lugar na sala de reuniões dos serviços técnicos da câmara Municipal de Alfândega da Fé, localizada no 1.º andar do Edifício Central da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sito na Rua D. Dinis n.º14, em Alfândega da Fé;

- 2.4. O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia seguinte:

a. Serão colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bola branca e bola preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o seu conteúdo;

b. O número de bolas inserido será correspondente ao número de propostas a desempatar, incluindo logo, como regra, a priori, a bola branca e a bola preta;

c. Para efeitos da extração das bolas do saco, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das respetivas propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;

d. Cada concorrente apenas terá direito a extrair uma única bola do saco, cumprindo aos elementos do júri que apenas seja possível aos concorrentes a extração daquela, sendo que na ausência, ou recusa, de representante de qualquer concorrente cumprirá ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;

e. Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas terá a seguinte valoração:

1.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca;

2.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta;

3.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul;

- 2.5. Para efeitos do disposto em b., caso o número de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a bola branca e a bola preta;

- 2.6. Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

Cláusula 13.^a | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.^a | Critério de não adjudicação

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.

2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 15.^a | Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b. Declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º

c. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;

d. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;

e. Registo criminal do(s) administrador(s);

f. Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2. O documento referido na alínea a) e b) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à **caducidade** da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Cláusula 16.ª | Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª | Preço anormalmente baixo

O preço ou custo de uma proposta será considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual de 15% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Cláusula 18.ª | Contrato

De acordo com a alínea a) do n.º do artigo 95º do Código dos contratos públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 19.ª | Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 20.ª | Outras disposições

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª | Prevalência

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente convite prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Alfândega da Fé, 10 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Eduardo Tavares em 13-11-2020


(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)


CADERNO DE ENCARGOS- Reparação do veículo New Holland 29-ET-37
Parte I – Clausulas Jurídicas
Capitulo I – Disposições gerais
Clausula 1ª / Objeto

O presente Caderno de encargos compreende as clausulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal a de aquisição de serviços para a reparação do veículo New Holland 29-ET-37, incluindo o fornecimento e instalação de todo o material.

Clausula 2ª / Preço base

- 1.O preço base é de 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Clausula 3ª / Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Clausula 4ª / Contrato

De acordo com a alínea a) do nº do artigo 95º do Código dos contratos públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Clausula 5ª / Duração do contrato

- 1.O contrato vigorará até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato.
- 3.O contrato terá um prazo de execução máximo de 10 dias seguidos.

Capitulo II – Obrigações contratuais
Secção I / Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I / Disposições gerais
Clausula 6ª / Obrigações principais do prestador de serviços

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigações a prestar os serviços de acordo com condições na parte – características técnicas do presente caderno de encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Alfândega da Fé;
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, e seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Obrigação de garantia dos bens fornecidos;

2.A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais informáticos que sejam necessários a adequados a prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II / Dever de sigilo

Clausula 7ª / Informação e sigilo

- 1.O co-contratante deve prestar ao contraente público todas as informações que lhe forem solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização de modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2.Salvo quando, por força maior do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3.O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas nos termos da lei as quais tenham acesso por força d execução do contrato.

Secção II / Obrigações do Município de Alfandega da Fé

Clausula 8ª / Preço contratual

- 1.Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alfandega da Fé deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efectivamente prestados, de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2.O valor da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3.O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Clausula 9ª/ Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das Cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.As faturas deverão ser enviadas para o Município de Alfândega da Fé, com a indicação do número de compromisso e requisição.
- 3.Para os efeitos do disposto no nº 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o compromisso/requisição.
- 4.Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5.Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Clausula 10ª / Designação do gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2.A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Capitulo III- Penalidades contratuais e resolução

Clausula 11ª / Penalidades contratuais:

1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) 2% do preço contratual, por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade do Município de Alfândega da Fé;
- b) Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato;
- c) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no numero anterior e o Município de Alfandega da Fé decida proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfandega da Fé terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- e) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 12ª / Força maior

1.Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou nos que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 13ª / Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfandega da Fé poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste caderno;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2.O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfandega da Fé.

3.A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Alfandega da Fé com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV / Resolução de litígios

Clausula 14ª / Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V / Disposições finais

Clausula 15ª / Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 16ª / Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD–(Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Clausula 17ª / Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 18ª / Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19ª / Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II / CLÁUSULAS TÉCNICAS

Clausula 22ª / Características Técnicas do material a colocar na reparação:

Quantidades	Carateristicas/material
1	Filtro de combustível
1	Filtro de óleo
10	L.itros de óleo do motor
10	Eco valor (DL nº153/2003 de 11/06)
1	Parafuso 20mm
4	Oringue 0.103*0.549
2	Porcas
2	Cabeças de articulação
1	Filtro hidráulico
2	Casquilhos

1	Junta 0.799*0.103
1	Junta 42.55*50.12*3.2
1	Junta 27.55*35.12*3.2
2	Anel de borracha 31.8*3.2
1	Oringue 0.07*0.426
1	Oringue 15.3*2.4
2	Oringue 0.489*0.07
4	Oringue 2.62*13.1
2	Juntas
1	Oringue 0.07*0.551
1	Elemento de filtro hidráulico
1	Correia 27.92*1363
1	Correia 13*960
1	Oringue 26.57*3.52
1	Junta 56.74*3.53
2	Oringue 0.103*2.112
1	Anel de borracha 1.112*0.103
1	Colector
1	Luva
1	Anti vibrador
5	Anel vedador 83.02*90
1	Vedante 55*90*10
2	Jogo de peças
2	Arruela 5*11
1	Mangueira
2	Perno
10	Mola
2	Anel de vedação 82.55*90*3.2
1	Vedante 111.45*119.25*3.8
2	Vedantes 136*128.5*3.2
1	Oringue 2.114*0.07
2	Oringue 0.07*0.489
1	Sensor
2	Pino
1	Junta 35*42*4
70	Litros de óleo hidráulico/redutoras
70	Eco valor (DL 153/2003 de 11/06)
2	Parafusos 6mm
2	Porcas 6mm
1	Consumíveis
1	Serviço de ar condicionado
1	Serviço chapa agrícola
1	Serviço mecânico agrícola

Alfândega da Fé, 10 de novembro de 2020

Eduardo Tavares em 13-11-2020
O Presidente da Câmara



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)